

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Regulamento n.º 1298/2024

**Sumário:** Aprova o Regimento da Comissão de Ética para a Investigação Científica na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Os Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 9053/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 9 de agosto, preveem, no artigo 26.º, n.º 2, a criação de uma comissão de ética pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, órgão igualmente responsável pela elaboração do regimento referente à composição e funcionamento desta comissão.

Assim, o Conselho Técnico-Científico Escola Superior de Comunicação Social, em reunião de 25 de setembro de 2024, aprovou, por unanimidade, o regimento da comissão de ética que se publica em anexo ao presente despacho.

5 de novembro de 2024. – O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Prof. Doutor André Sendin.

### ANEXO

#### Regimento da Comissão de Ética para a Investigação Científica na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regimento abrange as normas sobre as competências, a organização e o funcionamento da Comissão de Ética para a Investigação Científica (CEIC) na Escola Superior de Comunicação Social (ESCS).

##### Artigo 2.º

##### Natureza e missão

1 – A CEIC é um órgão colegial dotado de independência técnica e científica, de natureza consultiva, que tem por missão contribuir para o cumprimento de princípios da ética na investigação da ESCS.

2 – A CEIC tem por missão assegurar, zelar e promover padrões de ética que devem ser respeitados no âmbito das atividades de investigação, estimular a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos.

##### Artigo 3.º

##### Composição e Mandato

1 – A CEIC é constituída por individualidades internas e externas à ESCS, nomeadas pelo Conselho Técnico-Científico, em número total ímpar.

2 – A CEIC deverá ter uma composição multidisciplinar, tendo em conta o estipulado na lei, e ser constituída por cinco membros:

a) Três professores do quadro da ESCS-IPL com reconhecido mérito científico nas áreas adequadas ao desempenho das suas competências e/ou conhecimento sobre questões éticas na investigação e de proteção de dados.

b) Duas individualidades externas à ESCS-IPL com reconhecido mérito científico nas áreas adequadas ao desempenho das suas competências e/ou conhecimento sobre questões éticas na investigação e de proteção de dados.

3 – Os membros da CEIC são designados por deliberação do Conselho Técnico-Científico (CTC) para um mandato de quatro anos, podendo ser exercido por um máximo de dois mandatos consecutivos.

4 – O(A) presidente e o(a) vice-presidente da CEIC são eleitos pela Comissão, de entre os seus membros, por maioria dos votos obtidos por escrutínio secreto.

5 – Quando aprovado por maioria dos seus membros, poderá haver a participação em reuniões da CEIC de personalidades ou peritos externos na qualidade de convidados sem direito a voto.

6 – A participação dos membros não é remunerada.

7 – Qualquer membro da CEIC pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao(à) Presidente do Conselho Técnico-Científico, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 – À CEIC compete, por sua iniciativa ou por solicitação, analisar questões de natureza ética no âmbito da atividade de investigação realizada pelos seus docentes, investigadores e alunos, seja relativamente à formação graduada, seja em projetos de investigação, nomeadamente:

a) Zelar, no âmbito do funcionamento da ESCS, pelo cumprimento de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;

b) Assegurar o respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados nos projetos de investigação desenvolvidos na ESCS que envolvam recolha e processamento de dados pessoais;

c) Elaborar pareceres, recomendações ou relatórios, bem como documentos de reflexão sobre questões de ética com interesse direto no âmbito da atividade da ESCS, e divulgá-los no site da instituição na área da CEIC;

d) Elaborar pareceres referentes à avaliação ética dos projetos que lhe sejam solicitados, desde que incluam pelo menos um investigador da ESCS;

e) Os pareceres referidos na alínea anterior assumem sempre a forma escrita, não têm carácter vinculativo e são comunicados aos requerentes por email institucional;

f) Promover ações de formação e de pedagogia na esfera da sua ação;

g) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética para a investigação, tendo em vista a partilha de melhores práticas;

2 – As competências previstas no presente artigo são exercidas tendo em conta a investigação realizada na ESCS e no Centro de Investigação, o Laboratório de investigação Aplicada em Comunicação e Média (LIACOM).

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

1 – As reuniões ordinárias da CEIC serão realizadas semestralmente e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo(a) Presidente da CEIC.

2 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do(a) Presidente da CEIC, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo, neste caso, a reunião ter lugar no prazo de 15 dias após a receção do pedido.

3 – Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticas. A utilização de meios telemáticas nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

4 – A CEIC pronuncia-se oficiosamente ou a pedido do (a) Presidente da CEIC sobre os temas da sua competência.

5 – As solicitações referidas no ponto 1 do artigo 4.º são dirigidas por correio eletrónico institucional ao(à) Presidente da CEIC e devem ser respondidas no prazo máximo de 30 dias úteis.

6 – O (A) Presidente da Comissão de Ética distribui equitativamente os pedidos formulados à CEIC a cada membro da Comissão para elaborar uma proposta de parecer ou recomendação.

7 – Os membros da CEIC que se encontrem numa situação de conflito de interesses, em relação a um determinado pedido ou questão deverão comunicá-lo por escrito à/ao Presidente da CEIC antes da análise da mesma, não podendo estar presentes na discussão e votação da mesma, tal deve ficar registado em ata.

8 – A proposta de parecer ou recomendação é discutida e submetida a votação em plenário da Comissão.

9 – As decisões são aprovadas por, pelo menos, três membros da Comissão.

10 – Os pareceres ou recomendações aprovadas são enviados ao/à Presidente do Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 6.º

#### **Sigilo e Confidencialidade**

Os membros da CEIC, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, estão sujeitos a deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das respetivas funções.

#### Artigo 7.º

#### **Revisão**

1 – As propostas de revisão do Regimento podem ocorrer por iniciativa do(a) Presidente da Comissão ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo nestes casos enviadas ao Presidente da Comissão.

2 – As revisões do Regimento, após proposta do CTC, serão aprovadas pelo(a) Presidente do ESCS.

#### Artigo 8.º

#### **Dúvidas e Omissões**

Consoante a natureza dos casos, e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as dúvidas e omissões que ocorram na aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do CTC depois de ouvida a CEIC.

#### Artigo 9.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318321433